

PARECER N.º /2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2018.

OBJETO: Altera a Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO E OUTROS

RELATOR DE PLENÁRIO: VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES

1) Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 6/2018, de autoria do Vereador Valdir Porto e outros que pretende alterar o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí acrescentando o Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho.

O projeto em questão ficou sobrestado por 60(sessenta) dias, a partir do dia 2/5/2018, fls. 16 dos autos, para aguardar o trâmite final de matéria semelhante.

No dia 6/8/2018 após o encerramento do prazo mencionado acima foi designado como relator de plenário, o Vereador Carlinhos do Demóstenes, para proferir parecer no prazo regimental de 5 (cinco) dias, já que a proposição está sem parecer, por força do r. despacho do Presidente da Casa, fls. 21.

2) Fundamentação

2.1) Competência

O projeto de Resolução nº 6/2018 de autoria do Vereador Valdir Porto, 1º signatário, e dos Vereadores: Professor Diego, Andréa Machado, Carlinhos do Demóstenes, Petrônio Nego Rocha, Paulo Arara, Ilton Campos e Shilma Nunes, pretende alterar o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí-Resolução nº 516/2003, com o fim de acrescentar o Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho para homenagear o ex Vereador João Narciso, reconhecendo honorificamente pessoas vivas e residentes neste Município que tenham prestado relevantes serviços à comunidade no auxílio as pessoas voltadas ao trabalho do homem do campo e no auxílio às pessoas carentes.

A Lei Orgânica do Município de Unaí estipula no artigo 76 que: “Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara”.

O Regimento Interno da Câmara (art. 188, I) aduz que a apresentação de projeto cabe a Vereador, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica.

O art. 68 da Lei Orgânica descreve a competência privativa da Mesa Diretora para propor projeto de resolução em determinados casos, o que não atinge a matéria ora analisada.

Cabe esclarecer que da apresentação de projeto de resolução para alteração do Regimento Interno (Resolução nº 195/1992) a norma trouxe expressamente no artigo 222 que a iniciativa pode ser tanto da Mesa da Câmara quanto da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo. Acontece que não há mesma previsão para a matéria tratada no presente projeto de resolução, mas a proposição foi assinada por 8(oito) vereadores, maioria absoluta.

No que tange às peculiaridades do Projeto de Resolução, o Regimento Interno da Câmara traz que:

Art. 199. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, excluídas do âmbito da lei que produza efeitos internos, tais como:

(...)

Art. 200. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto ou da conclusão de sua votação em segundo turno.

Art. 201. Se o Presidente da Câmara se omitir na providência prevista no artigo anterior, o Vice-Presidente promulgará a resolução, no prazo de cinco dias, contados do término do inicial.

Art. 202. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

Além do mais, o artigo 171-B do Regimento esclarece que: “Quando a proposição for de iniciativa de mais de um Vereador, será considerado autor, para fins de processo legislativo e âmbito interno, o primeiro signatário”.

Dessa forma, o relator entende que não há vício de iniciativa.

2.2) Repercussão Financeira

O artigo 16 do Código de Homenagens traz que: “Fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária”

Primeiramente, cabe registrar que a Comissão da Câmara deve somente se restringir às Permanentes, pois não há como estabelecer para fins de levantamento de custos quantas Comissões Temporárias serão criadas em cada sessão legislativa. Assim, deve ser a interpretação ou, na oportunidade, deve haver emenda para adequar a redação.

Em seguida, salvo melhor juízo da Comissão de Finanças desta Casa, este relator entende que a repercussão financeira do projeto, levando em consideração a redação do artigo 16 do Código de Homenagens, pode ser considerada como despesa irrelevante.

Ao se constatar que a despesa é considerada irrelevante (art.42 da Lei Municipal n.º 3.095/2017 – LDO 2018), torna-se desnecessário o cumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da LRF, de acordo com a previsão do §3º do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)

(...)

Portanto, este relator entende que a repercussão financeira do presente Projeto de Resolução é despesa irrelevante.

2.3) Das Emendas propostas pelo relator

Este relator em conversa verbal com o Primeiro Signatário da matéria, Vereador Valdir Porto, e analisando o projeto conjuntamente com a norma em vigor que trata da matéria, obteve os esclarecimentos necessários a propositura das seguintes emendas:

1) O nome que se pretende dar ao presente Mérito Legislativo é “João Ribeiro da Costa Sobrinho”, o que afasta o uso abreviado previsto no Título do Capítulo VIII-E, bem como em alguns artigos do PR como “Vereador João Narciso”.

Ademais, nota-se que há um erro material no artigo 3º do PR, já que a matéria em questão trata-se do Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho e não do Mérito Legislativo José Antônio Pereira da Costa.

Logo, este relator apresenta emenda para suprimir a expressão (Vereador João Narciso) do título do Capítulo VIII-E acrescentado pelo artigo 1º do PR 6/2018, bem como para deixar claro e consignado que onde se lê Mérito Legislativo “Vereador João Narciso” será de forma uniforme em todo o texto legal do PR 6/2018 “Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho”. Além do mais, apresenta emenda para alterar o nome previsto no inciso V do artigo 17 da Resolução nº 516/2003 acrescentado pelo artigo 3º do PR 6/2018 para constar o correto.

2) Verifica-se que o art. 1º do PR 6/2018 ao acrescentar o art. 9-K, II, ao Capítulo VIII-E à Resolução nº 516/2003 não dispõe o que terá escrito no verso da medalha, além da redação do inciso estar fora da técnica legislativa e não ter clareza. Assim, este relator propõe emenda para dar nova redação ao inciso II;

3) Diante da ausência de um Anexo ao PR 6/2018 informando o modelo da medalha e a foto do homenageado, apresenta-se emenda para juntar o Anexo Único como forma de demonstrar o desenho da medalha assim como constou da Resolução n.º 587/2018, baseado no inciso II do artigo 9º-K do presente Projeto de Resolução n.º 6/2018;

4) O artigo 2º do PR 6/2018 pretende alterar o artigo 10 da Resolução nº 516/2003 para constar “Art. 10 A proposição destinada a conceder as distinções honoríficas de que trata esta Resolução é de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou Comissão da Câmara”, igualmente no artigo 2º **do PR 4/2018** que também trazia a mesma redação para o artigo 10 da Resolução nº 516/2003.

Acontece que em votação plenária do dia 28/5/2018, em turno único e em bloco, por quatorze votos favoráveis e um voto contrário, essa alteração do artigo 10, como pretendida, foi rejeitada, permanecendo a redação original, qual seja: “Art. 10 A proposição destinada a conceder as distinções honoríficas de que trata esta Resolução é de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara, exceto o Mérito Legislativo Alcides Ribeiro dos Santos, que será de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, e a Ordem Municipal do Brasão, que pode ser de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão da Câmara ou da maioria absoluta dos membros da Câmara, bem como pelo Chefe do Poder Executivo, observada para este também as vedações de que trata o artigo 16 desta Resolução”.

Este relator entende que a atual redação está mais completa, clara, condizente com toda a norma em vigor e não pode ser substituída pela que foi apresentada no PR 6/2018 que, inclusive, traz repercussão financeira.

Logo, apresentará emenda para suprimir o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 6/2018, em prol da técnica legislativa e em respeito ao espírito da norma.

2.4) Disposições Finais

Primeiramente, este relator confirmou com o 1º Signatário do Projeto de Resolução que a entrega da medalha e do diploma alusivo ao Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho se dará realmente na semana em que se comemora o Dia do Trabalhador, como consta no art. 3º do PR 6/2018 e não na semana de comemoração do aniversário do Município de Unaí como está previsto na Justificativa, fls. 5.

Além do mais, este Relator atesta que é de seu conhecimento que o Senhor João Ribeiro da Costa Sobrinho já é falecido a mais de 31 anos e foi uma pessoa de grande importância para o Município de Unaí, inclusive foi vereador nesta cidade e era conhecido como Vereador João Narciso. Logo, bastante merecedor da homenagem.

O relator reconhece também a importância da ampliação das honrarias para homenagear aqueles cidadãos que realmente fazem diferença para o Município de Unaí.

Por fim, pela documentação acostada aos autos, vislumbra-se que estão presentes todos os requisitos indispensáveis à apresentação da proposição (art. 102, I, “a” e “g” da Resolução 195/92).

3) Conclusão

Em face do exposto voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 6/2018, juntamente com as emendas apresentadas.

Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos, 10 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES

Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2018

Art. 1º Suprime-se a expressão “(VEREADOR JOÃO NARCISO)” prevista no Título do Capítulo VIII-E acrescentado pelo artigo 1º do Projeto de Resolução nº 6/2018.

Art. 2º Onde se lê em todo o Projeto de Resolução nº 6/2018 “Mérito Legislativo Vereador João Narciso” substitua-se por “Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho”.

Art. 3º Altere-se o nome “José Antônio Pereira da Costa” previsto no inciso V do art. 17 da Resolução nº 516/2003 acrescentado pelo artigo 3º do Projeto de Resolução nº 6/2018 para “João Ribeiro da Costa Sobrinho”.

Unaí (MG), 10 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2018

Art. 1º Acrescente-se no Projeto de Resolução n.º 6/2018 o seguinte anexo único:

**“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 9º-K DA
RESOLUÇÃO N.º 516, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**DA MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO JOÃO RIBEIRO DA COSTA
SOBRINHO**

FRENTE



VERSO



Art.2º Dê-se ao inciso II do artigo 9º-K da Resolução n.º 516/2003 acrescentado pelo artigo 1º do Projeto de Resolução n.º 6/2018 a seguinte redação:

“Art .9º-K.....

I.....

II – a medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características:

- a) circunferência de 50mm (cinquenta milímetros) de espessura e 8cm (oito centímetros) de diâmetro;*
- b) fundo liso gravado com a fotografia do Senhor João Ribeiro da Costa Sobrinho;*
- c) os dizeres Câmara Municipal de Unaí, em letras caixa alta, na parte superior;*
- d) a inscrição Mérito Legislativo João Ribeiro da Costa Sobrinho, em letras caixa alta, na parte inferior;*
- e) a figura do brasão do Município, no verso;*
- f) suporte em fita de seda contendo três faixas, com as cores da bandeira do Município de Unaí; e*
- g) modelo previsto no Anexo único desta Resolução.*

Unaí (MG), 10 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2018

Suprime-se o artigo 2º do Projeto de Resolução nº 6/2018.

Unaí (MG), 10 de agosto de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES
Relator Designado